

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Projeto de Resolução nº 7-57

Obj. de delib. 19/11/57
A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica a Mesa da Câmara obrigada à prestação de contas no fim de cada exercício,

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1957.

[Signature]
Arlindo Paim, vereador

x
Valto a ordem do dia
[Signature] 16/12/57

aprovado por unanimidade
[Signature] 18/5/58



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 7-57

PALACETE «10 DE JULHO»

PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

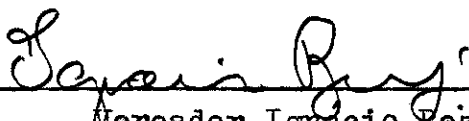
*Aprova por
7 votos contra 2
18/3/59*

Art. 1º - Ficam as Mesas da Câmara Municipal de Pindamonhangaba obrigadas à prestação de contas no final de cada sessão legislativa.

Art. 2º - Ficam as Mesas da atual legislatura obrigadas a, dentro de 90 (noventa) dias, prestar suas contas, as quais, assim como as das futuras Mesas, serão encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para a devida apreciação e aprovação, "ad referendum" do Plenário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de março de 1959.-


Vereador Ignacio Rezende.

*comissão de finanças -
2/3/59*

X



PALACETE «10 DE JULHO»

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Estado de São Paulo

Emenda ao Projeto de Resolução
7-57

Resolução
projeto de ~~221~~, no artigo 1º.

Acrescente-se paragrafo unico do

§ Unico- As Mesas da atual legislatura deverão dentro de 90 dias
apresentar à prestação de suas ~~contas~~ contas.

*Rejeitado
por unanimidade
18/5/57*

Salas das Sessões em 16.211959

Ignacio Rezende
Ignacio Rezende